



POLÍTICA DE ESTÁGIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS BAIXADA SANTISTA

O Estágio supervisionado articula a formação com o exercício profissional e se objetiva na inserção dos estudantes estagiários nos diversos espaços sócio institucionais. O Estágio supervisionado deve pautar-se em princípios, valores e diretrizes norteadoras dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos, em uma perspectiva interdisciplinar e articulada com as demandas sociais e na defesa da qualidade da formação na Universidade Pública.

Capítulo I

Da orientação política dos estágios supervisionados da UNIFESP - *Campus Baixada Santista*

Art. 1º Com o intuito de formar profissionais generalistas, humanistas, críticos e voltados a responder às necessidades da população brasileira, os cursos de graduação do *Campus Baixada Santista* devem priorizar estágios supervisionados que possibilitem o desenvolvimento de habilidades e competências construídas por meio de:

- a. Uma formação integrada que qualifique tanto a formação do/a estudante quanto os cenários de prática;
- b. Valorização de instituições concedentes que prezem pela ética pública de atenção à população em suas ações;
- c. Práticas que incorporem a reflexão conjuntural em diferentes situações;
- d. Ações interdisciplinares e interprofissionais que procurem integrar-se às demais atividades práticas do campus - sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão, bem como de outros projetos que qualifiquem a formação;
- e. Um processo de ensino-aprendizagem ativo, que estimule atitudes autônomas, criativas, teórico-conceitualmente referenciadas, de auto aperfeiçoamento, cooperação e negociação;
- f. Uma atuação pautada em princípios éticos, nos diferentes campos de atuação



profissional.

Art. 2º Cabe a cada curso a normatização dos estágios supervisionados específicos para cada área de atuação profissional.

Capítulo II

Da concepção de estágios supervisionados e suas modalidades

Art. 3º. A realização dos estágios supervisionados obedecerá os seguintes princípios:

- I – Articulação da formação acadêmica com o exercício profissional.
- II – Efetiva participação do/a estudante em situações reais de trabalho.
- III – Fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A realização do estágio supervisionado, com ou sem remuneração, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, por parte do/a acadêmico/a, conforme o Artigo 3º da Lei nº. 11.788, de 28 de setembro de 2008¹.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nos estágios supervisionados, componente curricular obrigatório, são orientadas pelos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPC), em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação².

Parágrafo Único. O conjunto de atividades teórico práticas realizadas nos campos de estágio devem se coadunar aos objetivos que conformam a identidade de cada curso e o Projeto Político Pedagógico do *Campus* Baixada Santista, no sentido de tornar possível a vivência do exercício profissional, consolidando as competências teórico metodológicas, técnico culturais, científicas, éticas e de relacionamento humano do/a estudante, por meio da articulação entre o acúmulo teórico e a aprendizagem compatível com a área de formação profissional.

Art. 5º As modalidades de estágios supervisionados da UNIFESP/BS são:

I - Estágios obrigatórios - definidos como aqueles que compreendem atividade curricular, com carga horária própria, cuja realização é condição *sine qua non* para a integralização do curso e obtenção do diploma ou certificado de conclusão, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

1

D.O.U. de 26 de setembro de 2008.

2

Parecer CNE/CES nº 67 de 11 de março de 2003. Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0067.pdf>



II - Estágios não obrigatórios - definidos como aqueles que compreendem atividade opcional, com intuito de aprimorar a formação acadêmico profissional do/a estudante, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória de cada curso, podendo ser contabilizado como atividade curricular complementar, devidamente previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

III - Estágios eletivos - definidos igualmente aos estágios obrigatórios, diferenciando-se apenas, por se referir a uma carga horária obrigatória com opção de escolha quanto à área de atuação profissional, de forma a permitir que o/a estudante opte por uma área para aprofundamento prático, de sua preferência, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§1º Atividades de Extensão e Pesquisa poderão ser equiparadas ao estágio supervisionado se previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§2º Os estágios supervisionados em qualquer das modalidades acima descritas, poderão ser ou não remunerados, respeitando os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Capítulo III

Das atribuições para formalização dos estágios

Art. 6º Para que se formalizem os estágios supervisionados é necessária a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnica com os locais/instituições concedentes ou com agentes de integração.

§ 1º Compete à Comissão de Estágios do *campus* Baixada Santista:

a) Informar e assessorar às Comissões de Curso, instituições concedentes e agentes de integração sobre os documentos e procedimentos necessários para a celebração dos convênios e/ou acordos de cooperação técnica;

b) Encaminhar junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD a documentação e solicitação de celebração dos mesmos;

c) Informar às Comissões de Curso, instituições concedentes e agentes de integração sobre a efetivação da celebração;

d) Arquivar uma cópia do convênio e/ou acordo de cooperação técnica;



e) Informar às Comissões de Curso sobre os convênios e/ou acordos vigentes, quando solicitado.

§2º Compete às Comissões de Curso informar à Comissão de Estágios do *Campus* quais os locais/instituições concedentes com as quais deseja celebrar convênio e/ou acordo de cooperação técnica.

§3º Compete às instituições concedentes bem como aos agentes de integração providenciar e encaminhar à Comissão de Estágios do *Campus* toda a documentação necessária para a celebração do convênio e/ou acordo de cooperação técnica.

Parágrafo Único. É vetada a realização dos estágios supervisionados sem a celebração de convênio e/ou termo de cooperação técnica com a UNIFESP.

Art. 7º A respeito da seleção dos locais/instituições concedentes.

§1º A seleção dos locais/instituições concedentes, bem como a avaliação e emissão de laudo que ateste que os mesmos garantem os critérios técnicos necessários para a formação dos estudantes, cabem exclusivamente às Comissões de Curso.

§2º As Comissões de Curso devem priorizar a seleção de locais/instituições concedentes que além de cumprir os critérios técnicos, também valorizem e viabilizem a realização de atividades interdisciplinares e interprofissionais.

Art. 8º Sobre os Termos de Compromisso:

§1º A validação de um estágio supervisionado dá-se mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

§2º O Termo de Compromisso deve ser assinado em três vias, sendo destinada uma via para a Comissão de Estágios do *Campus*, uma para o/a estudante e uma para a instituição concedente. Em caso de estágio realizado via agente de integração, será necessária mais uma via destinada a este.

§3º É atribuição das Comissões de Curso definir os procedimentos para a emissão dos Termos de Compromisso e encaminhá-los à Comissão de Estágios do *Campus*, que enviará para assinatura da Direção Acadêmica da UNIFESP/BS.



Capítulo IV

Das disposições gerais

Art. 9º As questões omissas serão tratadas pela Comissão de Estágios do *Campus* e submetidas a aprovação da Câmara de Ensino de Graduação – CEG.

Art. 10 Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Câmara de Ensino de Graduação do Instituto Saúde e Sociedade do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Santos, 06 de novembro de 2014.